



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 270001.01.A01.08.0113**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à Distância

Órgão Auditado:

Secretaria da Cultura - SECULT

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2012



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Controlador e Ouvidor Geral
João Alves de Melo

Controladora e Ouvidora Adjunta
Auditora de Controle Interno
Sílvia Helena Correia Vidal

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora
Auditora de Controle Interno
Isabelle Pinto Camarão

Orientadora
Auditor de Controle Interno
Valéria Ferreira Lima Leitão

Auditores de Controle Interno
Emerson Carvalho de Lima
José Mariano Neto

Missão Institucional

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO Nº 270001.01.A01.08.0113

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e do Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2012** da **Secretaria da Cultura – SECULT**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.COAug.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos da **SECULT** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 08/2013, no período de 30/01/2013 a 05/02/2013, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 14 a 20/5/2013.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Controlle, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório será suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 15.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

10. A **Secretaria da Cultura - SECULT** foi criada pela Lei Estadual n.º 8.541, de 9/8/1966, e teve sua estrutura definida no Decreto nº 7.628/66. A reestruturação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, efetivada por meio da Lei Estadual n.º 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, prescreveu, em seu artigo 65, suas competências.

11. A **SECULT** tem como missão auxiliar direta e indiretamente o Governador na formulação da política cultural do Estado do Ceará, planejando, normatizando, coordenando, executando e avaliando-a, compreendendo o amparo à cultura, a promoção, documentação e difusão das atividades artísticas e culturais, a defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Paisagístico, Artístico e Documental.

12. Compete à **SECULT** incentivar e estimular a pesquisa em artes e cultura; apoiar a criação, a expansão e o fortalecimento das estruturas da sociedade civil voltadas para a criação, produção e difusão cultural e artística; analisar e julgar projetos culturais; deliberar sobre tombamento de bens móveis e imóveis de reconhecido valor histórico, artístico e cultural para o Estado do Ceará; cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Cultural, Histórico, Arqueológico, Paisagístico, Artístico e Documental, Material e Imaterial, do Estado; exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos de seu regulamento.

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

13. O perfil da execução orçamentária da **SECULT** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2012** e os valores autorizados na LOA **2012**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: SECRETARIA DA CULTURA

Exercício: 2012

Data de Atualização: 29/01/2013

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)	Participação %
21-PROMOÇÃO DA JUVENTUDE	2.824,44	1.756,94	62,21	100,00
8-INCENTIVO À LEITURA E AO CONHECIMENTO	3.040,41	2.241,27	73,72	100,01
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	10.011,06	9.633,13	96,22	100,00
7-INCENTIVO ÀS ARTES E CULTURAS REGIONAIS DO CEARÁ	28.928,87	26.081,10	90,16	100,00
26-ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	17,00	0,00	0,00	0
6-MEMÓRIA CULTURAL	1.989,62	1.159,58	58,28	99,96
Total:	46.811,39	40.872,02	87,31	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 29/1/2013

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: SECRETARIA DA CULTURA

Exercício: 2012

Data de Atualização: 29/01/2013

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
4-INVESTIMENTOS	5.495,10	3.348,14	60,93
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	35.192,73	31.457,13	89,39
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.123,56	6.066,76	99,07
Total:	46.811,39	40.872,02	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 29/1/2013

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: SECRETARIA DA CULTURA

R\$ mil

Exercício: 2012

Data de Atualização: 29/01/2013

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	37.804,75	35.237,38	93,21
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	1.206,64	1.173,14	97,22
10-RECURSOS PROVENIENTES DO FECOP	3.500,00	2.521,51	72,04
82-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	4.300,00	1.940,00	45,12
Total:	46.811,39	40.872,02	87,31

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 29/1/2013

2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

14. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pela **SECULT**, foram verificadas situações de inadimplência, de acordo com o **Anexo I**, considerando a situação em **29/01/2013**.

15. Assim, a gestão da **SECULT** deverá manifestar-se acerca das providências adotadas para sanar as fragilidades relatadas, indicando a documentação comprobatória das diligências efetuadas e tomadas de contas instauradas.

Manifestação do Auditado

Em relação aos convênios e instrumentos congêneres em situação de inadimplência, relacionados no Anexo 1 do relatório preliminar de auditoria, através do quadro abaixo apresentamos as devidas informações acerca das providências adotadas para sanar a inadimplência.

SIC	Conveniente	Providência Adotada
103904	Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará.	Tomada de Contas Especial instaurada através do processo 11012006-0.
84692	Associação Amigos do Museu da Imagem e do Som.	Encaminhada solicitação ao Arquivo Público - APEC para localização e envio dos respectivos processos, através da CI nº 22/2013 – CODAF. Aguardando o envio dos processos para análise e adoção das providências que o caso requer.
112256	Serviços Social do Comércio.	
94801	Associação dos Amigos do Arquivo Público.	Tomada de Contas Especial instaurada através do processo 10791015-2.
138047	Produtora de Arte e Eventos Culturais – Procult.	Tomada de Contas Especial instaurada através do processo 09274675-6.
179161	Federação dos Artesãos do Cariri.	Tomada de Contas Especial instaurada através do processo 12838835-8.
252197	Associação Cultural Frutas da Terra.	Tomada de Contas Especial instaurada através do processo 10705955-0.
249596	Associação de Cultura e Esporte Juventude de Mar.	Tomada de Contas Especial instaurada através do processo 10705983-5.
182695	Fundação Cultural de Fortaleza.	Tomada de Contas Especial instaurada através do processo 11326830-0.
145060	Conselho Euro-Brasileiro de Desenvolvimento Sustentável.	Tomada de Contas Especial instaurada através do processo 09266702-3.
162893	Aldeia Luz Casa de Arte e Cultura.	Prestação de contas analisada e aprovada. A aprovação já encontra-se registrada no SACC, conforme relatório anexo.
860176	Projeto do Bem Estar Comunitário.	Encaminhado Ofício 340/2013-CODAF (em anexo), notificando o conveniente para apresentar a prestação de contas. Aguardando o envio da prestação e/ou o encerramento do prazo fixado.
375235	Associação de Proteção a Criança e Adolescente de Horizonte.	Tomada de Contas Especial instaurada através do processo 10790989-8.
633031	Instituto de Arte e Cultura de Horizonte.	Tomada de Contas Especial instaurada através do processo 13058218-2.
834295	Prefeitura Municipal de Tauá.	A prestação de contas foi apresentada pela conveniente e protocolado o processo 13058319-7 e encontra-se sob análise.

Análise da CGE

O auditado informou que foram instauradas as tomadas de contas especiais para os convênios SIC nº 103904, 94801, 138047, 179161, 252197, 249596, 182695, 145060, 373235 e 633031.

Quanto ao Convênio SIC nº 162893, a auditoria confirmou o status “AAP – Analisada e Aprovada” no sistema SACC.

Quanto aos Convênios SIC nº 84692, 112256 e 860176, a SECULT está aguardando a documentação pertinente à prestação de contas para análise.

Quanto ao Convênio SIC nº 834295 há a informação no SACC de que as prestações de contas foram apresentadas, mas **não analisadas**.

Quanto ao Convênio SIC nº 259375 a SECULT não se manifestou, constando no SACC, em consulta na data de 17/05/2013, que tal avença permanece sem prestação de contas.

Recomendação 1 - Atentar para o prazo de sessenta dias, a partir da data de recebimento da prestação de contas final, para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, em observância ao disposto no art. 25 da IN Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2005.

Recomendação 2 - Instaurar a devida tomada de contas especial para os Convênios SIC nº 84692, 112256, 259375 e 860176.

2.2. Acumulação de Cargos

16. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetuam-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

17. O §10 desse mesmo artigo veda, também, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, ressalvados aqueles acumuláveis na forma prevista pela Constituição, os eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

18. O servidor aposentado que esteja exercendo cargo em comissão na administração pública não pode acumular o vencimento, correspondente a 10% da gratificação de representação do cargo em comissão, com o vencimento da aposentadoria, devendo abdicar de uma dessas remunerações, conforme dispõe o inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.

19. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

20. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento (SFP) foi verificada a ocorrência de possível acumulação de cargos por servidores da **SECULT**, haja vista não constar nos referidos dados o código de afastamento dos mesmos, conforme informações constantes da tabela 4.

Tabela 4. Acumulação de Cargos

.....						
Órgão:	SECULT					
Exercício:	2012	Data de Atualização:				
		29/01/2013				
CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO
049.***.***-00						
	271 - SECULT	126****-7	1/7/2000	ECONOMISTA	30	Civil Ativo
	122 - SEPLAG	600****-8	1/2/2011	DNS 3	40	Civil Ativo
061.***.***-72						
	271 - SECULT	189****-2	14/12/2011	DNS 2	40	Civil Ativo
	122 - SEPLAG	388****-9	1/4/1974	ANAL PLANEJ ORC	40	Civil Ativo
119.***.***-53						
	123 - STDS	126****-3	4/6/2004	INST EDUCACION	40	Civil Ativo
	271 - SECULT	126****-6	1/1/2000	ECONOMISTA	30	Civil Ativo
139.***.***-53						
	123 - STDS	099****-7	1/8/2011	PREST SERVICOS	40	Civil Ativo
	271 - SECULT	099****-7	9/5/1990	ECONOMISTA	30	Civil Ativo
220.***.***-68						
	271 - SECULT	126****-3	1/9/2000	ENGEN CIVIL	40	Civil Ativo
	792 - SOHIDRA	170****-3	2/5/2011	DAS 1	40	Civil Ativo

258.***.***-87

	241 - SESA	495****-7	1/2/2011	DAS 2	40	Civil Ativo
	271 - SECULT	103****-5	1/4/1992	ASS DE ADMINIST	40	Civil Ativo

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento -SFP

Emitido em: 30/1/2013

21. Além dos casos apontados anteriormente, foi identificado no SFP, em relação ao servidor CPF 187.***.***-15, ocupante de cargos efetivos na SEDUC e na SECULT, registro de carga horária total que ultrapassa a carga horária semanal máxima de 60 horas.

22. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a SECULT encaminhe manifestação acerca dessas constatações, indicando as providências adotadas para saná-las.

Manifestação do Auditado

2.2. Acumulação de Cargos.

A respeito dos apontamentos relativos a acumulação de cargos, identificadas na tabela 4 do relatório preliminar de auditoria, vimos prestar os seguintes esclarecimentos acerca da situação funcional das servidoras mencionadas:

- , servidora admitida no Estado em 01/02/1977 com lotação no IPLANCE e removida para esta Secretaria da Cultura a partir de 01/07/2000, conforme Decreto nº 25.901, de 05/06/2000, publicado no DOE de 06/06/2000; exerce a função de Economista, matrícula nº 12 -7 com a carga horária de 30 horas semanais; atualmente encontra-se a disposição da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG para exercer cargo comissionado com carga horária de 40 horas semanais, conforme cópia do DOE em anexo.
- , servidora admitida no Estado em 15/01/1980 com lotação no IPLANSE e removida para esta Secretaria da Cultura a partir de 02/01/2000, conforme Decreto nº 25.703, de 14/12/1999, publicado no DOE de 17/12/1999; exerce a função de Economista, matrícula nº 12 -6 com a carga horária de 30 horas semanais; atualmente está a disposição da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS para prestar serviços com carga horária de 30 horas semanais, conforme cópia do DOE em anexo. Informamos ainda que foi constatado um equívoco quando do registro no sistema da carga horária que a servidora cumpre na STDS, uma vez que fora registrada a carga horária de 40 horas semanais, quando a carga horária exercida é de 30 horas. A falha foi comunicada ao setor de Recursos Humanos da STDS que em contato telefônico nos informou que a informação já foi corrigida no SFP.
- , servidora admitida no Estado em 11/05/1984 com lotação na extinta SUDEC e removida para esta Secretaria da Cultura a partir de 02/01/2000, conforme Decreto nº 18.684, de 13/03/1989, publicado no DOE de 17/03/1989; exerce a função de Economista, matrícula nº 09 -7, com a carga horária de 30 horas semanais; atualmente está a disposição da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS para prestar serviços com carga horária de 40 horas semanais, conforme cópia do DOE em anexo.

- , servidora admitida no Estado em 25/06/1985 com lotação na extinta SOEC, foi removida para a SEDURB (extinta) em 24/08/1990 e posteriormente removida para esta Secretaria da Cultura a partir de 17/08/2000, conforme Decreto nº 25.987 de 17/08/2000, publicado no DOE de 17/08/2000; exerce a função de Engenheiro Civil, matrícula nº 12 -3, com a carga horária de 40 horas semanais, ora, a disposição da Superintendência de Obras Hidráulicas - SOHIDRA para exercer cargo comissionado com carga horária de 40 horas semanais, conforme cópia do DOE em anexo.
- , servidora admitida no Estado em 29/01/1985 com lotação na extinta SUDEC, foi removida para esta Secretaria da Cultura a partir de 01/04/1992, conforme Decreto nº 21.866 de 01/04/1992, publicado no DOE de 01/04/1992; exerce a função de Assistente de Administração, matrícula nº 10 -5, com a carga horária de 40 horas semanais, ora a disposição da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA para exercer cargo comissionado com carga horária de 40 horas semanais, conforme cópia do DOE em anexo.
- , servidora da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, admitida no Estado em 01/04/1974, exerce a função de Analista de Planejamento e Orçamento, matrícula nº 35 -3, com a carga horária de 40 horas semanais, ora cedida para esta Secretaria da Cultura para exercer as funções do cargo Coordenador, DNS-2, matrícula nº 18 -2 com carga horária de 40 horas semanais, conforme cópia do DOE em anexo.

Ainda sobre a acumulação de cargos apontada na tabela 4, esclarecemos que por um equívoco o Sistema Folha de Pagamento (SFP) não havia sido atualizado com o código de afastamento das servidoras relacionadas acima, que atualmente encontram-se cedidas por seus órgãos de origem. Contudo, encaminhamos em anexo relatório emitido pelo SIGE-RH – Sistema Integrado de Recursos Humanos, referente aos lançamentos na folha pagamento do mês de abril/2013, no qual constata-se que o registro do afastamento já foi devidamente realizado.

A respeito do acúmulo de cargos por servidor portador do CPF nº 187. -15, com registro de carga horária total que ultrapassa a carga horária máxima semanal de 60 horas, temos a informar que trata-se do servidor , admitido no Estado em 26/06/1982, com lotação na extinta SUDEC, na função de Assessor Técnico. Foi removido para esta Secretaria da Cultura no cargo de Assessor Técnico, conforme Decreto nº 21.866 de 01/04/1992. Devido ao Enquadramento por Descompressão, foi feita a mudança de sua função que passou a ser a de Técnico em Assuntos Educacionais, matrícula nº 10 -7, com carga horária de 30 horas semanais pelo cargo que ocupa na estrutura organizacional desta SECULT. Em contato mantido com o setor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação – SEDUC, via telefone, obtivemos a informação de que o mesmo servidor integra a estrutura organizacional daquele órgão, na função de professor, matrícula 11 -6, lotado na Escola do Ensino Fundamental e Médio Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, onde leciona as disciplinas de filosofia, sociologia e história, com carga horária de 40 horas semanais. Nesse sentido, informamos que estamos apurando a frequência do servidor juntamente com o setor de Recursos Humanos da SEDUC, a fim que possamos prestar melhor esclarecimentos a respeito do fato.

Análise da CGE

Em relação ao servidor de CPF N º 187.***.***-15 a SECULT informa que está apurando a frequência do servidor juntamente com o setor de Recursos Humanos da SEDUC com o objetivo de prestar melhores esclarecimentos a esta CGE.

Para os casos relacionados aos servidores constantes da Tabela 4, a CGE constatou que o auditado adotou providências para sanar as desconformidades apontadas.

Recomendação 3 - Providenciar doravante, nos casos de cessão de servidores, o devido registro do código de afastamento no Sistema de Folha de Pagamento - SFP, quando cedente, ou solicitar seu o registro, quando cessionário.

Recomendação 4 - Concluir a apuração das informações relativas à frequência do servidor junto ao setor de Recursos Humanos da SEDUC, procedendo aos devidos ajustes, conforme o caso.

3. VISÃO POR PROGRAMA

23. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas da **SECULT**, com exceção do item 3.2.1, que analisa todos os programas em conjunto:

- a. **007 – Incentivo às Artes e Culturas Regionais do Ceará;**
- b. **500 – Gestão e Manutenção.**

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite, Tomada de Preços e Concorrência

24. As licitações nas modalidades convite e tomada de preços possuem limitações em razão de valor estimado de contratação, tendo sido regulamentados, no âmbito do Estado do Ceará para o exercício **2012**, por meio do Decreto nº 29.337/2008.

25. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite, tomadas de preços e concorrência, efetuadas pela **SECULT**, no exercício de **2012**, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

26. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art. 24) ou inexigibilidade (Art. 25), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

27. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício 2012, está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.337/2008.

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

28. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela **SECULT**, no exercício de **2012**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

29. Da análise realizada não foram detectadas desconformidades.

3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXII da Lei nº 8.666/93)

30. Foram analisadas as aquisições da **SECULT** no exercício de **2012**, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXII, da Lei Federal nº 8.666/93, nos programas selecionados.

31. Por ocasião das análises, verificou-se que a **SECULT** não procedeu à inserção, no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC), dos Pareceres Jurídicos relativos às dispensas de licitação elencadas na Tabela 5, bem como inseriu os correspondentes contratos em minuta, assim considerada a via sem as assinaturas dos signatários, descumprindo o disposto no art. 9º do Decreto Estadual nº 30.457, de 02 de março de 2011, que assim determina:

Art.9º Independentemente da fonte de recursos, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ficam obrigados a cadastrar no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios – SACC as informações referentes a contratos, convênios, acordos, ajustes e seus aditivos e outros instrumentos, que possam gerar compromissos financeiros para o Tesouro Estadual.

32. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a **SECULT** encaminhe evidências documentais do atendimento aos requisitos legais para as seguintes aquisições, bem como apresente justificativas para a não inclusão das íntegras dos Pareceres Jurídicos e dos Contratos no SACC:

Tabela 5. Dispensas de licitação (Art. 24, III a XXXII)

Dispositivo Legal Dispensa	Nº SIC	Objeto	Credor	Valor	Requisitos a serem comprovados
Locação de Imóveis	179398	A locação de 3 (três) imóveis consistentes em galpões/depósito com área unitária de 200m², totalizando 600 m², situados à Avenida José Américo, 700, 710 e 720, Bairro Cambeba, Fortaleza, visando à guarda de materiais doados e adquiridos pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.	CCE CONSTRUCOES CONSULTORIA E EST LTDA	346.000,00	Justificativa do atendimento às finalidades da Administração; Compatibilidade do preço com o valor de mercado.
	763156	Constitui-se objeto deste Contrato a locação de 1 (um) imóvel consistente em um terreno que mede 44,20 metros na Rua João Lopes e 33 metros na rua Costa Barros. Área do terreno atual é de 1.459,00 m², corrigida é igual a 1.548,84 m², e a área construída é de 1.937,00 m², situado na Rua João Lopes, nº 138, nesta, visando abrigar unidades administrativas da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.	ASSOC REG DA CARID DE SAO VIC DE PAULO	336.000,00	Justificativa do atendimento às finalidades da Administração; Compatibilidade do preço com o valor de mercado.

Licitação Deserta	835515	Constitui objeto deste contrato os SERVIÇOS AUTOMOTIVOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU LEGÍTIMAS E ACESSÓRIOS, PARA 01 (um) VEÍCULO DA MARCA FORD, PERTENCENTE À SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ à SECULT, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I e Termo de Referência do Edital e na proposta da CONTRATADA	FORTAL AUTOMOVEIS LTDA	31.770,00	Justificativa da não repetição da licitação anterior
	765078	A contratação da empresa ALMEIDA GOMES ASSESSORIA LTDA. - CNPJ Nº 05.568.017/0001-63, que tem por objeto contratação de serviço de seguro para 2.335 (dois mil trezentos e trinta e cinco) obras de arte da Secretaria da Cultura.	ALMEIDA GOMES ASSESSORIA LTDA	322.320,00	Justificativa do atendimento das condições preestabelecidas na licitação anterior

Manifestação do Auditado

Não consta a manifestação da SECULT para este ponto de auditoria nos autos.

Análise da CGE

A SECULT não se manifestou sobre este ponto de auditoria, inviabilizando a análise e o posicionamento desta CGE, quanto ao atendimento dos requisitos legais para as aquisições dispostas na Tabela 5.

Recomendação 5 - Cadastrar no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios – SACC as informações referentes a contratos, convênios, acordos, ajustes e seus aditivos e outros instrumentos, que possam gerar compromissos financeiros para o Tesouro Estadual, conforme disposto no art. 9º do Decreto Estadual nº 30.457, de 02 de março de 2011.

3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)

33. Foram analisadas as aquisições da **SECULT** no exercício de **2012**, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei Federal nº 8.666/93, nos programas selecionados.

34. **Por ocasião das análises, verificou-se que a SECULT não procedeu à inserção, no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC), dos Pareceres Jurídicos e dos Instrumentos Contratuais relativos às inexigibilidades de licitação elencadas na Tabela 6, descumprindo o disposto no art. 9º do Decreto Estadual nº 30.457, de 02 de março de 2011, que assim determina:**

Art.9º Independentemente da fonte de recursos, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ficam obrigados a cadastrar no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios – SACC as informações referentes a contratos, convênios, acordos, ajustes e seus aditivos e outros instrumentos, que possam gerar compromissos financeiros para o Tesouro Estadual.

35. **Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a SECULT encaminhe evidências documentais do atendimento aos requisitos legais para as seguintes aquisições, bem como apresente justificativas para a não inclusão das íntegras dos Pareceres Jurídicos e dos Contratos no SACC:**

Tabela 6. Inexigibilidade de licitação (Art. 25, I a III)

Dispositivo Legal Dispensa	Nº SIC	Objeto	Credor	Valor	Requisitos a serem comprovados
Fornecedor exclusivo	173224	Contratação da empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A, objetivando a manutenção preventiva e/ou corretiva nos equipamentos cenotécnicos e de iluminação cênica do Theatro José de Alencar.	THYSSENKRUP P ELEVADORES SA	217.750,00	Justificativa da necessidade de contratar o objeto e demonstração da exclusividade do fornecedor do produto;
	171147	Contratação da empresa NEWLAND VEÍCULOS LTDA, visando a manutenção preventiva, complementar e corretiva com fornecimento de peças para 01 (um) veículo COROLLA Xli M/T Flex.	NEWLAND VEICULOS LTDA	72.000,00	
	205236	Contratação da empresa JANGADA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, objetivando as revisões no veículo Sanderó (HZA 1198) pertencente à Secretaria da Cultura	JANGADA VEICULOS E PECAS LTDA	41.250,00	Comprovação da exclusividade por meio de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local.
	240655	Contratação da empresa NEWLAND VEÍCULOS LTDA, CNPJ Nº 415973030001-10, visando a manutenção e fornecimento de peças dos veículos Toyota Corolla, placa HYY 6149 e Hilux, placa HYL 2987, ambos de propriedade da SECULT.	NEWLAND VEICULOS LTDA	100.000,00	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios – SACC

Manifestação do Auditado

Não consta a manifestação da SECULT para este ponto de auditoria nos autos.

Análise da CGE

A SECULT não se manifestou sobre este ponto de auditoria, inviabilizando a análise e o posicionamento desta CGE, quanto ao atendimento dos requisitos legais para as aquisições dispostas na Tabela 6.

Recomendação 6 - Cadastrar no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios – SACC as informações referentes a contratos, convênios, acordos, ajustes e seus aditivos e outros instrumentos, que possam gerar compromissos financeiros para o Tesouro Estadual, conforme disposto no art. 9º do Decreto Estadual nº 30.457, de 02 de março de 2011.

III – CONCLUSÃO

36. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da Secretaria de Cultura do Estado – SECULT:

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência;

2.2. Acumulação de Cargos;

3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais da Dispensa de Licitação (Art. 24, Incisos III a XXXII da Lei nº 8.666/93);

3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93).

37. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à **SECULT** para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, juntamente com o processo de prestação de contas anuais, o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno e o Pronunciamento do Secretário da pasta.

Fortaleza, 20 de maio de 2013

Relatório Preliminar elaborado por:

José Mariano Neto
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 1661171-9

Relatório Final elaborado por:

Emerson Carvalho de Lima
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 1617241-3

Revisado por:

Valéria Ferreira Lima Leitão
Orientadora de Célula
Auditora de Controle Interno
Matrícula – 1617421-1

Aprovado por:

George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 1617271-5

ANEXO I - CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES COM INADIMPLÊNCIA

CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES COM INADIMPLÊNCIA

Unidade Auditada: SECULT

Exercício:

Vários Anos

Data de Atualização: 29/01/2013

R\$

Nº SIC	Objeto	Motivo Inadimplência	Data Última Liberação	Conveniente	Valor Liberado (A)	Valor Inadimplência (B)	% Inadimplência (B/A)
103904	A concessão de apoio financeiro, que o estado do ceará através da SECULT presta ao conveniente, Associação de Prefeitos do Estado do Ceará - APRECE, para a realização do projeto " SEMANA DO PATRIMÔNIO" - Desenvolvimento cultural e valorização das Culturas regionais, Promoção e difusão das cultura regionais.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	25/08/2006 00:00:00	ASSOCIACAO DOS PREFEITOS DE ESTADO DE CE	35.000,00	35.000,00	100,00%
84692	a realização das etapas de produção e animação cultural nas áreas de audiovisual, música, registro, documentação e memória da expedição çSECULT ITINERANTEç nas regiões administrativas discriminadas no Plano de Trabalho constante do Projeto	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	08/12/2005 00:00:00	ASSOC AMIGOS DO MUSEU DA IMAGEM E SOM	800.000,00	800.000,00	100,00%
112256	a concessão de apoio financeiro para execução do projeto çVIII MOSTRA SESC CARIRI DE TEATROç, a se realizar na Região do Cariri/Ce no período de outubro a dezembro de 2006, conforme Plano de Trabalho anexo ao presente instrumento.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	27/11/2006 00:00:00	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO	170.000,00	170.000,00	100,00%
94801	a concessão de apoio financeiro para execução do projeto "SECULT - 40 ANOS"	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	02/06/2006 00:00:00	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO ARQUIVO PUBLICO	330.000,00	330.000,00	100,00%
138047	A concessão de apoio financeiro, que o Estado do Ceará, através da SECULT pelo Tesouro Estadual, para execução do projeto çOs Sertões em Quixeramobimç, visando 05 (cinco) espetáculos teatrais musicais adaptados de çOs Sertõesç, de Euclides da Cunha, dirigido por José Celso Martinez Corrêa com o Grupo Oficina, no período de 14 a 18 de novembro de 2007, seguindo de ações paralelas como oficinas, exibição de filmes e exposição.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	21/11/2007 00:00:00	PROD DE ARTE E EVENTOS CULTURAIS PROCULT	200.000,00	200.000,00	100,00%

CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES COM INADIMPLÊNCIA

Unidade Auditada: SECULT

Exercício:

Vários Anos

Data de Atualização:

29/01/2013

R\$

Nº SIC	Objeto	Motivo Inadimplência	Data Última Liberação	Conveniente	Valor Liberado (A)	Valor Inadimplência (B)	% Inadimplência (B/A)
182695	a concessão de apoio financeiro à conveniente, para a execução do Projeto "Programa de Formação em Audiovisual do Complexo Cultural Vila das Artes", conforme Plano de Trabalho.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	27/03/2009 00:00:00	FUNDAÇÃO CULTURAL DE FORTALEZ	139.994,80	139.994,80	100,00%
145060	a concessão de apoio financeiro que o Estado do Ceará presta à CONVENIENTE, através do Tesouro do Estado, para a realização do projeto: "ENCONTRO BRASIL NORDESTE-ITÁLIA DE INOVAÇÃO E OPORTUNIDADE" EDIÇÃO FORTALEZA.	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	26/06/2008 00:00:00	CONS EURO BRAS DE DESENV SUSTENTAVEL	10.260,00	10.260,00	100,00%
162893	A concessão de apoio financeiro para a realização do projeto Dia do Patrimônio "Cortejo dos Condenados".	VALOR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENOR QUE O DEVIDO	05/09/2008 00:00:00	ALDEIA LUZ CASA DE ARTE E CULTURA	46.840,00	46.840,00	100,00%
860176	Constitui objeto do presente Convênio a concessão de apoio financeiro, para a concretização do Projeto "QUATRO ESTAÇÕES", QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 2ª ETAPA, aprovado no Edital de Credenciamento para Subvenções Sociais/2012 publicado no Diário Oficial do Estado, no dia de 15 de junho de 2012 e corrigenda 18 de julho de 2012, conforme plano de trabalho constante dos autos, o qual integra o presente convênio independentemente de transcrição.	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	23/11/2012 00:00:00	PROJETO DO BEM ESTAR COMUNITARIO	50.000,00	50.000,00	100,00%
375235	Constitui objeto do presente Convênio a cooperação mútua, através do Tesouro Estadual, para a execução do projeto "CARNAVAL DAS FLORES EM DEBRECEN NA HUNGRIA", conforme Plano de Trabalho em anexo, o qual passa a fazer parte do presente convênio independentemente de transcrição.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	24/09/2009 00:00:00	ASSOC PRO CRIANÇA E ADOLESC DE HORIZONTE	92.136,60	92.136,60	100,00%
633031	a concessão de apoio financeiro à conveniente, através do Tesouro Estadual, para a conclusão do Projeto "CONHECENDO HORIZONTES", conforme Plano de Trabalho em anexo, o qual passa a fazer parte do presente convênio independentemente de transcrição, devidamente aprovado no III Edital de Apoio à Preservação do Patrimônio de Natureza Material 2009 na modalidade EDUCAÇÃO PATRIMONIAL, consoante lista de aprovados publicada no DOE nº 057, de 26 de março de 2010.	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	02/07/2010 00:00:00	INSTITUTO DE ARTE E CULTURA DE HORIZONTE	15.000,00	15.000,00	100,00%

CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES COM INADIMPLÊNCIA

Unidade Auditada: SECULT

Exercício:

Vários Anos

Data de Atualização: 29/01/2013

R\$

Nº SIC	Objeto	Motivo Inadimplência	Data Última Liberação Conveniente	Valor Liberado (A)	Valor Inadimplência (B)	% Inadimplência (B/A)
179161	a concessão de apoio financeiro à conveniente, para a execução do Projeto ¿Central de Artesanato do Cariri¿, conforme Plano de Trabalho.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	29/12/2008 00:00:00 FEDERACAO DOS ARTESAO DO CARIRI	208.130,00	208.130,00	100,00%
252197	a concessão de apoio financeiro que a União/Ministério da Cultura e Estado do Ceará/Secretaria de Cultura prestam à CONVENIENTE, através das verbas oriundas do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº423/2007 de 31 de dezembro de 2007, para a execução do projeto: ¿ENGRENART ¿ PONTO DE DRAMAS¿, devidamente aprovado no Edital Pontos de Cultura do Estado do Ceará 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 198, em 16 de outubro de 2008, consoante lista de Seleção de Classificados e Classificáveis para os Pontos de Cultura do Estado do Ceará, Publicada no Diário Oficial nº 41 de 04 de março de 2009.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	28/05/2009 00:00:00 ASSOCIACAO CULTURAL FRUTAS DA TERRA	60.000,00	60.000,00	100,00%
249596	a concessão de apoio financeiro que a União/Ministério da Cultura e Estado do Ceará/Secretaria de Cultura prestam à CONVENIENTE, através das verbas oriundas do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº423/2007 de 31 de dezembro de 2007, para a execução do projeto: ¿CULTURARTE MARACANAÚ¿, devidamente aprovado no Edital Pontos de Cultura do Estado do Ceará 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 198, em 16 de outubro de 2008, consoante lista de Seleção de Classificados e Classificáveis para os Pontos de Cultura do Estado do Ceará, Publicada no Diário Oficial nº 41 de 04 de março de 2009.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	10/06/2009 00:00:00 ASSOC DE CULT E ESPORTE JUVENTUDE DE MAR	60.000,00	60.000,00	100,00%

CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES COM INADIMPLÊNCIA

Unidade Auditada: SECULT

Exercício:

Vários Anos

Data de Atualização: 29/01/2013

R\$

Nº SIC	Objeto	Motivo Inadimplência	Data Última Liberação	Conveniente	Valor Liberado (A)	Valor Inadimplência (B)	% Inadimplência (B/A)
259375	Constitui objeto do presente Convênio a concessão de apoio financeiro que a União/Ministério da Cultura e Estado do Ceará/Secretaria de Cultura prestam à CONVENIENTE, através das verbas oriundas do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº423/2007 de 31 de dezembro de 2007, para a execução do projeto: ¿SEMEANDO SOM¿, devidamente aprovado no Edital Pontos de Cultura do Estado do Ceará 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 198, em 16 de outubro de 2008, consoante lista de Seleção de Classificados e Classificáveis para os Pontos de Cultura do Estado do Ceará, Publicada no Diário Oficial nº 41 de 04 de março de 2009.	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	11/05/2010 00:00:00	ASSOC DA MELHOR IDADE NOSSA SEN DE FATIM	120.000,00	60.000,00	50,00%
834295	Constitui objeto do presente Convênio a concessão de apoio financeiro à conveniente, através do Tesouro Estadual, para a execução do Projeto: ¿INSTALAÇÃO DO MEMORIAL DA HISTÓRIA POLÍTICA DE TAUÁ E DO MEMORIAL DO CÔLERA EM TAUÁ¿ conforme Plano de Trabalho em anexo, o qual passa a fazer parte do presente convênio independentemente de transcrição.	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	27/11/2012 00:00:00	PREF MUNIC DE TAUÁ	135.000,00	135.000,00	100,00%
					2.472.361,40	2.412.361,40	97,57%

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC

Emitido em: 30/1/2013